ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
= 2014 / 2015 =

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem, de um lado, a Empresa de apoio marítimo, **PAN MARINE DO BRASIL LTDA e MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÕES LTDA**, doravante denominada empresa acordante e, de outro lado, o **SINDICATO** NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, **SINDICATO** NACIONAL DOS MARÍNHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, **SINDICATO** NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS, **SINDICATO** NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRA MESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, com a interveniência da **FEDERAÇÃO** NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS, na forma abaixo:

Pela presente instrumento, de um lado a Empresa de apoio marítimo, a saber: **PAN MARINE DO BRASIL LTDA**, situada na Rua Acadêmico Paulo Sergio Carvalho de Vasconcelos nº 741, Granja dos Cavaleiros, Macaé – RJ, inscrita no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ nº 42.519.082/0001-25 e **MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÕES LTDA**, CNPJ 03.863.340/0001-34, sediada a Rua Acadêmico Paulo Sergio C. de Vasconcelos 741 – Parte – Granja dos Cavaleiros – Macaé – RJ, doravante denominadas empresas acordantes e, de outro lado: o **SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS**, com sede na Av. Venezuela, nº 27, salas 616/628, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ nº 34.114.744/0001-59, **SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS**, com sede na Rua Silvino Montenegro, nº 102, Saúde, Rio de Janeiro, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ nº 31.935.935/0001-93, **SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS**, com sede na Rua Camerino, nº 128, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ nº 34.133.835/0001-31 e o **SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRA MESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS**, com sede na Av. Venezuela, nº 27, grupo 608, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ nº 34.092.544/0001-42, com a interveniencia da **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS**, com a sede a Av. Passos, 120 – 3º e 4º andares - Centro, Rio de Janeiro, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 34.063.305/0001-64,através de seus representantes legais abaixo assinados,os quais se acham devidamente autorizados pelas assembléias gerais de suas categorias, tem justo e contratado celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que será regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - VIGÊNCIA:

O presente ACORDO vigorará durante o período de 01 Fevereiro 2014 a 31 Janeiro 2015, iniciando-se na data de assinatura do presente acordo, porém com efeitos retroativos a partir de 01 Fevereiro 2014.

PARAGRAFO ÚNICO - DATA BASE ANUAL
As partes declaram que a Data Base é o mês de Fevereiro de cada ano.

Cláusula Segunda - ABRANGÊNCIA DE CATEGORIAS:

O presente ACORDO abrange única e exclusivamente os empregados das categorias aqui representadas e contratados pela empresas PAN MARINE DO BRASIL LTDA e MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÕES LTDA.

PARÁGRAFO ÚNICO: CATEGORIAS NÃO ABRANGIDAS:
O presente Acordo não abrange os trabalhadores da indústria do petróleo conforme definição no Artº 1º da Lei 5811, pois essa legislação não é aplicável aos trabalhadores marítimos cujas categorias sindicais são signatárias deste Acordo.

O presente Acordo também não se aplica aos trabalhadores remunerados em moeda estrangeira, nem aos regulados pelo Decreto-Lei 691.

Cláusula Terceira - JORNADA DE TRABALHO:

A Jornada de Trabalho será pelo regime de 1 X 1, ou seja: 28 (vinte e oito) dias de trabalho embarcado por 28 (vinte e oito) dias de folga (O regime 1 X 1 passou a vigorar em 1º de maio de 1995).

Cláusula Quarta – FÉRIAS:

Pelo fato que os empregados gozarem 182 (cento e oitenta e dois) dias de folga / descanso por cada ano de trabalho conseqüentes da prática de jornada de trabalho 1 X 1 conforme estipulado na cláusula terceira acima, estabelece-se que, respeitadas as condições operacionais, as férias estarão incluídas nos períodos de folga (desembarcados) sendo certo que o valor correspondente a estas folgas será remunerado e pago ao término de cada período aquisitivo de 12 meses de trabalho.

Parágrafo Único – REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS:
Para cada ano de trabalho e no último período de repouso antes de completar-se os 12 (doze) meses de trabalho, os 30 (trinta) dias serão gozados como férias.

Cláusula Quinta – REAJUSTE SALÁRIAL:

As partes convencionam que o reajuste da SOLDADA BASE, SERÁ DE 7,00% (sete por cento), sobre a soldada base de Janeiro/2014, vigorando a partir de 01/02/2014.

Cláusula Sexta - TABELA DE SALÁRIOS:

A Tabela Salarial que vigorará no período de 01 Fevereiro 2014 a 31/01/2015 é a seguinte:

COD.	001	171	180	181	182	191	291	292		DIÁRIA	PREMIO	MENSAL
FUNÇÃO	SOLD.BASE	H.EXTRA	AD.NOTUR	PERICUL	INSALUB	GRATIFIC	ETAPA	DOBRA	TOTAL	MÉDIA MENSAL	MÉDIA MENSAL	COM MÉDIA
MAR.CONVÈS	972,05	1.072,54	107,25	291,61	0,00	60,86	211,63	453,09	3.169,04	187,02	755,00	4.111,06
MOÇO CONVÉS	730,34	843,37	84,33	219,09	0,00	271,62	211,63	393,38	2.753,76	162,36	755,00	3.671,12
MAR.AUXILIAR	712,74	826,86	82,50	213,82	0,00	65,47	211,63	352,18	2.465,20	146,75	755,00	3.366,95
MAR.MAQUINAS	972,05	1.142,21	113,62	0,00	388,82	243,53	211,63	512,14	3.584,00	210,58	230,04	4.024,63
MOÇO DE MAQ.	730,34	896,53	88,92	0,00	292,12	193,31	211,63	402,14	2.815,00	165,36	230,04	3.210,40
TAIFEIRO	972,05	1.072,54	107,25	291,61	0,00	60,86	211,63	453,09	3.169,04	187,02	230,04	3.586,11
COZINHEIRO	972,05	1.072,54	107,25	291,61	0,00	60,86	211,63	453,09	3.169,04	187,02	230,04	3.586,11
CONTRA MESTRE	1.068,25	1.162,38	115,50	320,46	0,00	246,70	211,63	520,63	3.645,55	270,88	755,00	4.671,42
MCB-COMANDANTE	1.497,24	1.569,39	156,76	449,15	0,00	1.355,93	211,63	873,31	6.113,42	360,31	1.504,13	7.977,86
MCB-IMEDIATO	1.497,24	1.569,39	156,76	449,15	0,00	1.355,93	211,63	873,31	6.113,42	360,31	1.028,96	7.502,68
MCB	1.497,24	1.569,39	156,76	449,15	0,00	1.355,93	211,63	873,31	6.113,42	360,31	823,15	7.296,87

Metodologia de Cálculo:
(A) = Soldada Base.....Valores Informados
(B) = Hora Extra.....{(a+d+e+g)/220}x2)x80h
(C) = Adicional Noturno.....{(a+d+e+g)/220)x0,2)x80h
(D) = Adicional de Periculosidade..30% de (A)
(E) = Adicional de Insalubridade... 40% de (A)
(F) = Gratificação Complementar... Valores Informados
(G) = Etapa.....Valores Informados
(H) = Dobra..... (a+b+c+d+e+f+g)x5/30
(Total) = Total Salário Bruto..... (a+b+c+d+e+f+g+h)

Parágrafo Único:

Devido ao fato que a Tabela Salarial acima entrar em vigor em 01 Fevereiro 2014 as diferenças salariais retroativas referentes a salários, férias, manuseio de âncora, folgas, etc, correspondente a Fevereiro 2014 a Dezembro de 2014, serão calculadas e pagas em duas parcelas, respeitando os critérios de proporcionalidade decorrentes da data de contratação do marítimo.

Cláusula Sétima – Cálculo de Dobras:
Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo serão pagas 05 (cinco) diárias por mês a titulo de Dobra a remuneração dos dias de repouso trabalhados e a integração das horas extras no repouso remunerado.
A concessão de folgas após cada período de embarque, e o pagamento de 05 (cinco) diárias por mês quitam a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e a integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605 de 05 de janeiro de 1994.

Cláusula Oitava – Cálculo das Horas Extras:
As partes concordam em estimar 80 (oitenta) horas extraordinárias trabalhadas por mês, e que serão calculadas como 1/220 (um duzentos e vinte avos) do somatório da Soldada Base Mensal com a Etapa e quando for o caso com o Adicional de Insalubridade ou de Periculosidade, acrescido o resultado em 100% (cem por cento). Fica esclarecido para todos os efeitos legais que o pagamento destas Horas Extras inclusive nos Períodos de Folga e de Férias compensam eventuais sobre jornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais.

Parágrafo Único – Horas Extras – Condição Mais Benéfica:
As partes, os Sindicatos e a Empresa reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixadas nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da C.L.T., condição mais benéfica aos empregados do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal. Dessa forma dispensam o uso do livro de bordo de que trata o Art. 251 da CLT.

Cláusula Nona – Cálculo das Etapas:
Fica estabelecido para a Alimentação (Etapa) fornecida pela Empresa a cada trabalhador o valor correspondente a R$ 211,63 (duzentos e onze reais e sessenta e três centavos) mensais a partir de 01 de Fevereiro de 2014, valor este que durante a vigência deste Acordo será reajustado sempre na mesma proporção em que forem reajustadas a Soldada Base e será descontado mensalmente o valor de R$ 98,82 (noventa e oito reais e oitenta e dois centavos) como Etapa de Embarque.

Cláusula Décima – Cálculo do Adicional Noturno:
Os profissionais cujo regime de trabalho é sujeito ao Regime de Trabalho por Quartos farão jus ao Adicional Noturno calculado em 20% (vinte por cento) sobre o valor de 80 (oitenta) horas

ordinárias de trabalho; O cálculo levará em conta a soma da Soldada Base, mais o Adicional de Insalubridade ou Periculosidade conforme o caso e mais a Etapa.

Cláusula Décima Primeira – Adicional de Insalubridade e Periculosidade

Considerando as condições especialíssimas de trabalho na Navegação de Apoio Marítimo será pago aos integrantes da seção de Maquinas a título de Adicional de Insalubridade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor da Soldada-Base. Para os tripulantes pertencentes às demais seções da embarcação será pago o Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Soldada-Base.

Cláusula Décima Segunda – Mensalidade Sindical:

A Empresa compromete-se a descontar dos salários de seus empregados marítimos a mensalidades sindical na forma estabelecida em Assembléia Geral e/ou Estatutos dos Sindicatos Acordantes.

Cláusula Décima Terceira – Acordo Coletivo - Desconto em Favor dos Sindicatos:

Fica assegurado aos empregados filiados aos Sindicatos mencionados acima o direito de oposição aos referidos descontos na forma do Precedente Normativo nº 74 do TST, Oposição esta que deverá ser apresentada pelo empregado diretamente ao Sindicato ou ao Empregador dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da divulgação deste acordo em requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente; Em se tratando de empregado analfabeto o mesmo poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante ao empregador em termo redigido por outrem, no qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega, o qual posteriormente deverá ser apresentado ao Empregador para que não seja procedido o referido desconto.

Cláusula Décima Quarta – Da Contratação:

A Empresa compromete-se a cumprir o disposto na lei 9537 de 11.Dezembro.1997 no que se refere ao capítulo II, artigo 7º, em seu parágrafo único. O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho, este acordo coletivo de trabalho juntamente com a CTPS, servirão como provas do cumprimento desse artigo.

Cláusula Décima Quinta – Troca de Turma:

No caso que a cidade de residência do Empregado Marítimo não for à mesma cidade para embarque a empresa pagará passagens de ônibus da cidade de residência até este porto e seu retorno do porto desembarque até a residência, sempre em território nacional.

Cláusula Décima Sexta - Hospedagem e Alimentação Durante Troca de Turma:

No caso que o tripulante atendendo a programação da Empresa compareça ao porto de Macaé mais que o embarque não seja possível devido a não atracação da embarcação o mesmo terá direito a hospedagem e alimentações básicas fornecida pela Empresa. Alternativamente a Empresa poderá custear a passagem de retorno do tripulante até a confirmação de nova data da atracação das embarcações.

Nas outras cidades, a Empresa poderá conceder diária variável entre R$ 49,00 e R$ 58,00 por dia, para despesas de alimentação.

Parágrafo Primeiro – Confirmação de Embarque:

O Empregado Marítimo deverá confirmar a Empresa o efetivo embarque 05 (cinco) dias antes do previsto para usufruir do direito estabelecido na Cláusula Décima Sexta acima.

Parágrafo Segundo – Custeio de Desembarque e Embarque:
Para custeio das despesas básicas, a Empresa acordante pagará aos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes, o valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), por desembarque (folga) e embarque de uma única vez nas distâncias acima de 400 (quatrocentos) quilômetros do local do desembarque, até o local da residência do Marítimo.

Cláusula Décima Sétima – Admissão:
A Admissão do Empregado Marítimo somente será efetivada após aprovação do Exame Médico de Admissão por médico indicado pela Empresa e no primeiro dia do seu embarque.

Cláusula Décima Oitava – Estabilidade Temporária / Aposentadoria Plena:
Aos Empregados Marítimos que estiverem em serviço no período de 12 (doze) meses antecedentes e necessários para a obtenção de Aposentadoria Plena junto ao INSS a Empresa concederá Estabilidade Temporária.

Cláusula Décima Nona – Limpeza de Tanques:
Nas embarcações que possuem tanques de transportes de granéis é obrigação da tripulação manter estes tanques em condições de limpeza e operação e para isto a Empresa pagará a título de Bônus os seguintes valores:

- Tanques de óleo, lama e granel: R$ 1.500,00/tanque;
- Tanques de água: R$ 1.200,00/tanque.

Cláusula Vigésima – Lingada:
Nas embarcações que necessitarem do serviço de lingada a mesma será feita espontaneamente pelos Marinheiros e Moços de Convés; para isto a Empresa pagará a estes empregados valor diário de R$ 25,14 (vinte e cinco reais e quatorze centavos) sob o título de Prêmio de Lingada, sendo que este valor será pago quando o tripulante estiver embarcado e quando estiver desembarcado.

Parágrafo Primeiro – Lingada / Licença Médica:
O Marinheiro que estiver desembarcado por motivo de Licença Médica, após 15 dias não fará juz ao prêmio de lingada ou qualquer outra remuneração.

Parágrafo Segundo - Acidentado
O empregado acidentado que tenha recebido o auxílio acidente previsto no Artº 118 da lei 8213, no retorno fará cursos de reciclagem de segurança e outros que sirvam para diminuir o seu risco de acidente em serviço, também, a Pan Marine ou Maré Alta poderá conceder, a critério da empresa, licença remunerada de 3 a 6 meses para sua plena recuperação.

Cláusula Vigésima Primeira – Descontos a Favor dos Sindicatos:
A Empresa concorda em efetuar os descontos em favor dos Sindicatos a mensalidades e os descontos aprovados por suas Assembleias, efetuando o seu recolhimento até o dia 10 (dez) do mês seguinte do desconto de seus empregados, extensivo aos admitidos durante a vigência do presente acordo, sempre observando as cláusulas "MENSALIDADE SINDICAL" e "ACORDO COLETIVO – DESCONTO EM FAVOR DOS SINDICATOS" deste Acordo Coletivo, ou seja, desde que não haja recusa expressa do Empregado Marítimo.

Cláusula Vigésima Segunda – Trabalho no Exterior:
Os Marítimos que trabalham para a empresa, mas que sejam cedidos ou contratados por outra Empresa sediada no exterior e desta forma recebendo remuneração ou salário em moeda estrangeira não estão abrangidos por este acordo, mesmo que a bordo de embarcações nas

quais estejam lotados Marítimos da Pan Marine do Brasil Ltda. ou da Maré Alta do Brasil Navegações Ltda.

Cláusula Vigésima Terceira – Assistência Médica:
A Empresa contratará, sem ônus para o Empregado Marítimo, de nível Standard, Plano de Assistência médica para os Empregados e seus dependentes legais. A Empresa de Saúde será de livre escolha da Pan Marine ou da Maré Alta.

Parágrafo Primeiro – Assistência Médica / Admissão:
O Empregado Marítimo recém-admitido só terá direito ao Plano de Assistência Médica após os 60 (sessenta) dias iniciais de sua contratação.

Parágrafo Segundo – Plano Odontológico:
O Plano Odontológico desde Fevereiro de 2008 é sem ônus para o empregado marítimo e seus dependentes legais. O nível do plano odontológico é de livre escolha da Empresa.

Parágrafo Terceiro – A Assistência Médica e Odontológica será cancelada automaticamente na data do desligamento dos marítimos aqui representados pelos Sindicatos acordantes.

Clausula Vigésima Quarta – Gratificação de Função:
Será concedido aos MCB - Mestre de Cabotagem aqui representados pelo Sindicato acordante, uma gratificação de função, recebida mensalmente, conforme tabela abaixo:

Tabela válida para o período de 01 de Fevereiro de 2014 á 31 de Janeiro de 2015:

MCB- Comandante	R$ 1.504,13
MCB- Imediato	R$ 1.028,96
MCB	R$ 823,15

Cláusula Vigésima Quinta – Diária de Embarque:
A Empresa pagará mensalmente aos Empregados Marítimos embarcados ou de folga a título de Diária de Embarque a importância constante na tabela abaixo, da seguinte forma: valor da diária de embarque vezes 30 (trinta) dividido por 2 (dois).

Categoria	Diária Embarque	Categoria	Diária Embarque
MCB	R$ 24,00	MNM	R$ 14,02
TAF	R$ 12,45	MOM	R$ 11,01
MNC	R$ 12,45	MOC	R$ 10,80
CZ	R$ 12,45	MAC	R$ 9,77
C. Mestre	R$ 18,04		

Cláusula Vigésima Sexta – Bônus para Cozinheiros, Taifeiros e Mar.Maquinas: A Empresa pagará mensalmente aos Cozinheiros a titulo de premio de pão (para fazer pão quando embarcado), Taifeiros a titulo de prêmio de lavanderia e Marinheiros de Máquinas a título de prêmio por extra normam 13, o valor de R$ 14,32 (quatorze reais e trinta e um centavos) por dia, sendo da seguinte forma: 50% (cinqüenta por cento),quando embarcado e 50% (cinqüenta por cento), na folga.

Cláusula Vigésima Sétima – Bônus por Tempo de Serviço na Empresa:
A Empresa pagará, durante a vigência deste acordo, um Bônus por Tempo de Serviço na Empresa, em forma de anuênio, aos Empregados Marítimos aqui representados pelos Sindicatos acordantes conforme a seguinte tabela:

BÔNUS POR TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRÊSA

TEMPO DE CASA	PERCENTUAL
Com 1 ano e menos de 2 anos de empresa	3,0%
Com 2 anos e menos de 3 anos de empresa	4,0%
Com 3 anos e menos de 4 anos de empresa	5,0%
Com 4 anos e menos de 5 anos de empresa	6,0%
Com 5 anos e menos de 6 anos de empresa	7,0%
Com 6 anos e menos de 7 anos de empresa	8,0%
Com 7 anos e menos de 8 anos de empresa	9,0%
Com 8 anos e menos de 9 anos de empresa	10,0%
Com 9 anos e menos de 10 anos de empresa	11,0%
Acima de 10 anos	12,0%

Cláusula Vigésima Oitava – Vale Alimentação.

A Empresa acordante fornecerá mensalmente Vale Alimentação no valor de **R$ 460,00** (quatrocentos e sessenta reais), ao trabalhador aquaviário em atividade, representado pelos Sindicatos acordantes, sem custo algum para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – No caso do trabalhador aquaviário, representado pelos Sindicatos acordantes, que estiver de licença médica por motivo de doença, afastado por mais 6 (seis) meses, terá o seu beneficio de Vale Alimentação suspenso até a sua alta pelo médico do trabalho.

Cláusula Vigésima Nona – Assistência Educativa e Assistencial aos Sindicatos:
Durante a vigência do presente Acordo, a Empresa concederá a título de Ajuda Educativa e Assistencial a quantia mensal de **R$ 101,65** (cento e um reais e sessenta e cinco centavos), por embarcação, e pagos à Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins – FNTTAA - e aos Sindicatos listados no 'caput' do presente Acordo, e que tenham até 50 Empregados Associados ao respectivo Sindicato, e de **R$ 149,80** (cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos) aos Sindicatos que tenham mais de 50 Empregados Associados.

Esta verba deverá ser utilizada para o custeio de cursos de desenvolvimento profissional, proporcionados pelas Entidades Sindicais aos seus representados, sendo que caberá à Empresa a sugestão e indicação dos cursos que sejam de interesse para o aprimoramento da prestação de trabalho por seus Empregados Marítimos.

Cláusula Trigésima – Treinamento:
A Empresa compromete-se a pagar aos marítimos em adestramento, durante um período máximo de 28 (vinte e oito) dias, uma remuneração global correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração bruta da categoria correspondente, e concederão repouso no mesmo número de dias em que permanecerem embarcados.

Cláusula Trigésima Primeira – Folgas Indenizadas:
O trabalhador aquaviário representado pelo Sindicato acordante que permanecer embarcado após os 28 dias estipulados na Cláusula "JORNADA DE TRABALHO", terá direito para cada 01 (um) dia embarcado, a 2 (dois) dias de folga, que deverão ser gozados ou pagos pecuniariamente na folha de pagamento a título de Folgas.

Parágrafo Primeiro – No caso em que o trabalhador for chamado pela Empresa acordante para embarque ou por qualquer outro fato, e este não tenha gozado os dias de folgas, que é estabelecido na Cláusula "JORNADA DE TRABALHO", a empresa acordante compromete-se a indenizar em 1 (um) por 1 (um) os dias que faltavam para completar os dias de folga.

Parágrafo Segundo – O tripulante que por razões operacionais ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, não terá os dias de espera creditados como dias de embarque e nem como dias de folga.

Cláusula Trigésima Segunda - Bônus por Manuseio de Âncora.
A Empresa acordante compromete-se a pagar um prêmio de Manuseio de Âncora (nos rebocadores que estejam trabalhando com manuseio de âncora), de R$ 19,26 (dezenove reais e vinte e seis centavos) por dia embarcado para os Marinheiro e Moços de Convés, MCB e Contra Mestre, os demais trabalhadores representados pelos Sindicatos acordantes o valor do premio será de R$ 18,02 (dezoito reais e dois centavos).

Cláusula Trigésima Terceira - Seguro de Vida.

A Empresa acordante deverá manter o seguro de vida em grupo para os trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes, cobrindo os riscos de morte acidental, natural e invalidez permanente no valor mínimo de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Cláusula Trigésima Quarta – Abono Pecuniário:
Será concedido ao trabalhador aquaviário representado pelo Sindicato acordante, um abono pecuniário único e pago de uma só vez, juntamente com as férias, calculado sobre a remuneração do trabalhador sem diária de embarque e premio, conforme tabela abaixo:

Acima de 2(dois) anos – 7% (sete por cento).
Acima de 3(três) anos – 14%(quatorze por cento.
Acima de 4(quatro) anos – 21% (vinte e um por cento).
Acima de 5(cinco) anos – 28% (vinte e oito por cento).
Acima de 6(seis) anos – 35%(trinta e cinco por cento).
Acima de 7(sete) anos – 45%(quarenta e cinco por cento.
Acima de 8(oito) anos – 50%(cinqüenta por cento).
Acima de 9(nove) anos – 55%(cinqüenta e cinco por cento).
Acima de 10(dez) anos em diante – 60%(sessenta por cento).

Cláusula Trigésima Quinta – Empregados em Diretoria Sindical:
Durante o prazo de vigência deste Acordo Coletivo e conforme artº 543, parágrafo 2º da CLT, a Empresa remunerará 1 (hum) Empregado Marítimo eleito para Diretor Efetivo de Entidade Sindical, observadas as limitações estabelecidas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro – Remuneração de Diretor Efetivo Sindical:
A remuneração regulada por esta cláusula compreenderá a remuneração integral normalmente paga ao empregado eleito, como se embarcado estivesse.

Parágrafo Segundo: - Limitação de Diretor Efetivo Sindical:
No universo dos Sindicatos participantes deste Acordo Coletivo a Empresa limitar-se-a a remunerar somente 1 (um) Dirigente Efetivo eleito sendo que no caso que de haver a indicação de 2 (dois) ou mais empregados a Empresa considerará unicamente aquele que houver sido eleito em primeiro lugar ou, o que contar maior tempo de serviço na Empresa.

Cláusula Trigésima Sexta – Vigência de Acordos Anteriores:
Permanecem em vigor todas as Cláusulas de Acordos Anteriores que não foram modificados pelo atual Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Trigésima Sétima – Registro deste Acordo Coletivo de Trabalho:
Cumprindo preceitos legais este Acordo Coletivo de Trabalho é assinado em 7 (sete) vias de igual teor, todas devidamente assinadas por seus representantes legais, e que após a aposição destas assinaturas este documento será levada para registro junto ao TRT.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2014.

PAN MARINE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 42.519.082/0001-25
Richard Robspierre Pedro de Albuquerque
CPF: 375.097.487-04
Gerente de RH

MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.863.340/0001-34
Richard Robspierre Pedro de Albuquerque
CPF: 375.097.487-04
Gerente de RH

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
CNPJ: 34.114.744/0001-59
Paulo Cézar Claudino Lindote Santana
Diretor Presidente
CPF: 361.085.457-04

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
CNPJ: 31.935.935/0001-93
Rutinaldo de Jesus Melo Barros
Diretor Social
CPF: 356.569.997-34

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS
CNPJ: 34.133.835/0001-31
Ossian Almeida Quadros
Presidente
CPF: 125.717.177-15

SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E CONTRA MESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
CNPJ: 34.092.544/0001-42
Antonio Domingues Lourenço
Diretor Assuntos Jurídicos
CPF: 642.471.127-91

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁIOS E AFINS
CNPJ: 34.063.304/0001-64
Paulo Cézar Claudino Lindote Santana
Diretor Financeiro
CPF: 361.085.457-04